

prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria MEC nº 22 de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605789 Parecer: CNE/CES 194/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP - Santo Antônio de Jesus/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede na praça Dr. Renato Machado, nº 10C, centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510275 Parecer: CNE/CES 197/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede na rua Aurora, nº 957, bairro Santa Efigênia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112757 Parecer: CNE/CES 204/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Internacional União das Américas - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário União das Américas (UNIAMÉRICA), por transformação da Faculdade União das Américas (FAUNA), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário União das Américas (UNIAMÉRICA), por transformação da Faculdade União das Américas (FAUNA), com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360968 Parecer: CNE/CES 206/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa no Decreto nº 206/2013, para suspender a medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia do curso Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413290 Parecer: CNE/CES 208/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Uninassau Salvador Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Salvador, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.033569/2017-11 Parecer: CNE/CES 209/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2017, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017, para autorizar aumento de 57 (cinquenta e sete) vagas totais anuais para o curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, passando a ofertar 157 (cento e cinquenta e sete) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 15 de maio de 2018.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 262/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.000643/2018-26 Parecer: CNE/CES 262/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Maria Lúcia Serafim - Campina Grande/PB Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para cumprimento de determinação judicial Voto do relator: Por força de sentença judicial, acato a determinação da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, em sede de sentença proferida nos autos do Ação Ordinária de nº 0506530-02.2012.4.05.8201, e voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade por Maria Lúcia Serafim, RG nº 989314 - SSP-CE, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Brasília, 15 de maio de 2018.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 2018

Estabelecer uma base de dados e informações para a criação de um Cadastro dos Estudantes, a ser realizado anualmente mediante coleta de dados dos alunos integrantes dos cursos de graduação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 que prevê a modificação das competências e a estrutura organizacional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, que passou a subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

- A Portaria MEC nº 318 de 02 de abril de 2009, que transfere para a CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

- As Políticas do Ministério de Educação, executadas pela CAPES, por meio de ações do Sistema UAB, que visam o fortalecimento da Educação Básica, a ampliação do acesso à educação superior pública e a articulação entre a pós-graduação e a educação básica;

A CAPES, no âmbito da educação superior, subsidia o Ministério da Educação na formulação de políticas para formações iniciais e continuadas, coordenar e avaliar os cursos considerando os níveis de aperfeiçoamento, área básica de ingresso, bacharelado, especialização, extensão, licenciatura, sequencial ou tecnológico e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar avanços no Sistema UAB por meio da sistematização e organização de dados qualitativos e quantitativos sobre os discentes cadastrados no SISUAB (Sistema de Gestão da UAB), visando o estabelecimento de um Cadastro específico dos Estudantes vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil com a finalidade de atender demandas da sociedade e órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º A operacionalização das ações do Cadastro dos Estudantes será estruturada por meio da aplicação de um formulário, abordando um conjunto de indicadores que permitam avaliar o perfil discente dos cursos de graduação do sistema UAB.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Caberá à CAPES:

§ 1º Desenvolver o instrumento de pesquisa em formato de Formulário Web, que deverá ser submetido à validação do INEP e, posteriormente aplicado às Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) integrantes do sistema UAB, de acordo com cronograma estabelecido pela Diretoria de Educação a Distância.

§ 2º Realizar, quando necessário, cruzamentos das informações coletadas no Cadastro dos Estudantes UAB com o Censo da Educação Superior do INEP, objetivando identificar possíveis inconsistências de gestão administrativa e acadêmica.

§ 3º Produzir material informativo dos resultados do Cadastro dos Estudantes UAB, apresentando-os em formatos acessíveis para toda a comunidade acadêmica e sociedade de modo geral.

§ 4º Ao término dos cursos ou programas aprovados, a partir dos editais ou instrumentos congêneres do Sistema UAB, e não havendo oferta ou reoferta dos cursos, as instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) integrantes da UAB, cessam as obrigações de aplicação do Cadastro dos Estudantes, devendo comunicar formalmente a Diretoria de Educação a Distância da CAPES.

§ 5º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Cadastro dos Estudantes da UAB, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, bem como, na melhoria permanente dos instrumentos de gestão da polícia pública de educação a distância.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Diretor de Educação a Distância da CAPES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.057, DE 8 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo contratação de profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais, objeto do Edital nº. 16, de 02/03/2018, publicado no DOU de 06/03/2018, que aprovou os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:

Unidade	Lotação	Colocação	Nome do Candidato
ISB	Coari	1	ILACILDA FRANCO DE MOURA
ICSEZ	Parintins	1	JOSIANE TAVARES SANTOS

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1785/2015, o Edital Nº. 02/2018 - CAFS de 20 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2018, Seção 3, edição nº 35, págs. 45-46, o Processo nº. 23111.001135/2018-76 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Ciências Biológicas, Área de Química, Regime de Tempo Parcial TP-20 (20 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: RONDENELLY BRANDÃO DA SILVA (1º colocado), ROGÉRIO ALMIRO OLIVEIRA SILVA (2º colocado), LOURDES CRISTINA DA SILVA LOPES (3ª colocada), e classificando para contratação o primeiro colocado.

MAURO SÉRGIO CRUZ SOUZA LIMA